



## **DECRETO Nº 4.894/2024**

### **DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, GESTÃO 2021-2024 A GESTÃO 2025-2028 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV e VI, e § 1º do art. 115 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade da administração pública municipal e a adequada transição entre a gestão que se encerra e a que se iniciará;

**CONSIDERANDO** que a transição de governo visa proporcionar à equipe da nova administração o conhecimento necessário sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assegurando o planejamento e a execução das políticas públicas de interesse da população;

### **DECRETA:**

**Art.1º** – Fica instituída a Comissão de Transição de Governo com o objetivo de proporcionar à nova gestão todas as informações necessárias à continuidade administrativa.

**Art. 2º** – A Comissão de Transição de Governo será composta pelos seguintes membros:

#### **I – Equipe do Atual Prefeito:**

- a) Coordenador Geral: Marilene Giori, Juliana Foletto Uliana;**
- b) Área contábil/financeira: Barbara Nunes Cerqueira;**
- c) Área administrativa: Vinícius Fezer Matins;**
- d) Área da controladoria: Juliano Masioli;**
- e) Área da educação: Sirlene Maria Ferreira Augusto Mazzocco;**
- f) Área da saúde: Darlene Maria Boone Lorenzoni;**



## **II – Equipe do Prefeito Eleito:**

- a) Coordenador Geral: **Erivelto Uliana**;
- b) Área contábil/financeira: **Maria Casagrande Lachini**;
- c) Área administrativa/controladoria: **Helen Dolores Delpupo Moyses**;
- d) Área da educação: **Tiago Altoé**;
- e) Área da saúde: **Tadeu Sossai**.

**Art. 3º** – Compete à Comissão de Transição de Governo receber e repassar as seguintes informações e documentos necessários à continuidade das ações e serviços essenciais à comunidade:

**I** – dívida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito informando sobre a capacidade da Administração Municipal de realizar operações de créditos de qualquer natureza;

**II** – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

**III** – prestação de contas de convênios celebrados com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenção ou auxílios;

**IV** – situação dos contratos com concessionárias e permissionários de serviços públicos;

**V** – estado dos contratos de obras e serviços em execução, ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

**VI** – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

**VII** – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

**VIII** – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercícios e;

**IX** – outras informações necessárias à continuidade das ações e serviços essenciais à comunidade.



**Art. 4º** – Os membros da equipe do Prefeito eleito solicitarão as informações e documentos aos membros da equipe do Prefeito atual, os quais deverão fornecê-las o mais breve possível.

§ 1º Caso os membros da equipe do Prefeito eleito necessitem se reunir com algum servidor, deverá ser feito agendamento prévio com o coordenador de equipe de transição do Prefeito atual, de forma que não prejudique a execução dos serviços.

§ 2º Não será dado acesso direto aos sistemas informatizados de gestão aos integrantes da equipe do Prefeito eleito, devendo as informações serem solicitadas conforme o *caput* deste artigo.

**Art. 5º** – Poderá ser disponibilizada uma sala para a equipe de transição do Prefeito eleito, devendo ser solicitada ao coordenador de equipe de transição do Prefeito atual, o qual terá 5 (cinco) dias para disponibilização.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 21 de outubro de 2024.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal